

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº <u>02/19</u>
<i>f</i>



Certifico que este Ato foi Publicado em
<u>19 / 10 / 2019</u> na pág. <u>200</u>
da edição nº <u>1369</u> , do DOM/ES.
<u>Iliviane Rocha dos Santos</u>
servidor
Mat <u>4805</u>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**LEI Nº 1.329/2019**

**Altera o parágrafo único do art. 1º e acrescenta o Art. 1º - A à Lei 1214, de 01 de julho de 2016.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1214, de 01 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

**Parágrafo Único.** A alienação do imóvel citada no caput. será realizada mediante desafetação, prévia avaliação e licitação na modalidade concorrência ou leilão público. (NR)

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 1214, de 01 de julho de 2016, passa a vigorar acrescida do art. 1º - A:

**Art. 1º - A.** Aplica-se a Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1988, no que for cabível a alienação do bem imóvel de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 11 de Outubro de 2019.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o nº 1187/2019

Em: 14 / 10 / 2019

nmk

Protocolista